



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Atas de Sessões	9
Extrato	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3565, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO E CONTROLE DE ATIVIDADES DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS”

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover meios para otimização do serviço, com aumento da produtividade e melhor qualidade de vida aos servidores;

CONSIDERANDO que diversas atividades dos Procuradores do Município são realizadas fora do ambiente de trabalho”;

CONSIDERANDO que a submissão a controle de ponto ou frequência viola prerrogativas basilares da profissão nos termos do artigo 31 do Estatuto da Advocacia;

CONSIDERANDO a Súmula nº 2 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que estabelece “A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB”.

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Estatuto da OAB estabelece a ausência de hierarquia e subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, o que impõe tratamento igualitário entre as carreiras, bem como que o Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 2007.10.00.001006-7 já estabeleceu que o compromisso do juiz é com a tarefa de dar solução aos inúmeros casos que lhe são submetidos, e que o cumprimento dessa tarefa exige mais que mera presença na sede do juízo no horário de atendimento ao público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que dispõe que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO as experiências do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (Portaria nº 0934123, de 25 de fevereiro de 2015, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Resolução nº 92, de 28 de maio de 2013), do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa nº 1499, de fevereiro de 2012), da 1ª da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Ordem de serviço nº 0636909, de 01 de setembro de 2014), bem como os profícuos resultados obtidos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Ordens de Serviço nº 0339098, de 04 de fevereiro de 2014 e nº 0485848, de 20 de maio de 2014) e a nossa própria bem sucedida experiência, nos últimos doze meses

CONSIDERANDO a digitalização e informatização dos processos e o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, conforme lei federal nº 11.419/06;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do trabalho remoto para a administração, servidores, litigantes e sociedade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância com aqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico judicial no âmbito dos Tribunais e na primeira instância judicial, além da implantação de procedimento administrativo eletrônico em órgãos públicos possibilita a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a experiência positiva advinda da dispensa do controle de jornada e da implantação, pelo Decreto 3543/2020, do teletrabalho aos Procuradores do Município durante a pandemia que não acarretou em nenhum momento queda na produtividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Procuradores do Município lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos não se submeterão ao controle de jornada, ficando, por consequência, dispensados do registro de frequência através de ponto eletrônico ou outro mecanismo de controle de jornada similar.

Parágrafo Único Os Procuradores do Município poderão livremente executar os trabalhos e tarefas propostas fora do horário laboral convencional dos demais servidores, dada a peculiaridade da atividade intelectual.

Art. 2º É permitida a realização de compensações de horários, entre atrasos e adiantamentos, considerando-se o mês como referência, até cumprir-se a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A critério da Administração, e desde que requerido expressamente pelo Procurador do Município, poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a realização de trabalho remoto (teletrabalho) para cumprimento da carga horária mensal.

Art. 4º O trabalho remoto abrange a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso das dependências da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Art. 5º A realização do trabalho remoto é facultativa, a critério da conveniência e oportunidade do serviço público, e restrita às atribuições em que seja possível, no todo ou em parte, serem executadas através de uso da tecnologia da informação disponível, sem prejuízo do desempenho do servidor.

Art. 6º O trabalho remoto tem como principais objetivos:

- I – promover meios para atrair, motivar e comprometer os Procuradores Municipais do Município de Itirapina/SP;
- II – economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- III – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- IV – possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- V – o aumento natural de produtividade como consequência da melhor condição de trabalho e vida dos servidores;
- VI – diminuir o número de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal de Itirapina, com a consequente diminuição do uso da água e energia elétrica e demais insumos;
- VII – diminuir o número de eventuais faltas ao serviço ou riscos com deslocamentos, uma vez que o Procurador Municipal pode, sem que haja grandes prejuízos, residir em município diverso daquele onde está localizada a Procuradoria-Geral do Município de Itirapina/SP.

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Itirapina/SP, ouvido os demais Procuradores que compõem a Procuradoria-Geral do Município, autorizar os servidores interessados que realizarão atividades fora das dependências da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

§1º As autorizações ficarão limitadas de um número máximo de servidores, a fim de garantir um número mínimo de servidores presentes na Prefeitura Municipal de Itirapina para procedimentos para cuja prática seja indispensável a presença física, como atendimento ao público e às autoridades públicas.

§2º Haverá escala de plantão dos Procuradores Municipais, na Prefeitura Municipal de Itirapina, para que sempre haja a presença física de pelo menos um Procurador Municipal para resolver as questões descritas no parágrafo anterior.

Art. 8º São passíveis de desempenho fora das dependências da Prefeitura Municipal de Itirapina atividades que demandem, para seu desenvolvimento, maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

Art. 9º A produtividade dos servidores em regime de trabalho remoto deve superar a média mantida individualmente, a fim de garantir a preservação e dos níveis de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

desempenho alcançados nesta Prefeitura Municipal de Itirapina até o presente momento e superá-los, na medida do possível.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos gerenciará a rotina de trabalho dos servidores autorizados a realizar o trabalho remoto e fará o acompanhamento da produtividade utilizando os mecanismos existentes no sistema de informática utilizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

Art. 11 No caso de descumprimento da tarefa fixada, o Procurador Municipal deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para deliberações que se fizerem adequadas.

§ 1º Considerados inconsistentes os esclarecimentos prestados, será suspensa ou encerrada a participação do servidor no regime de trabalho remoto;

§ 2º Descumpridas as tarefas por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, poderá o Procurador Municipal ser excluído do regime de trabalho remoto, a critério da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Itirapina.

Art. 12 O cumprimento das tarefas atribuídas aos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao exercício da respectiva jornada de trabalho.

DOS DIREITOS DOS SERVIDORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 13 São direitos do servidor participante do trabalho remoto:

- I – computar como dias efetivamente trabalhados o período de trabalho remoto;
- II – continuar enquadrado em sistema de metas e bonificações eventualmente existente no Município de Itirapina;
- III – gerenciar o tempo, de forma responsável, conforme sua conveniência durante o período de trabalho remoto, desde que compatível com as necessidades do serviço público prestado pelo Município de Itirapina.

DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 14 Constituem deveres do servidor participante do trabalho remoto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- I – cumprir os objetivos e tarefas estipulados, mantida a qualidade do trabalho, devendo para tanto, providenciar às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto;
- II – comparecer à Prefeitura Municipal de Itirapina para entrega e retirada do trabalho, comparecer ao plantão designado, movimentação de processos e atendimento ao público, conforme estabelecido acima;
- III – manter a chefia imediata informada, preferencialmente por meio de mensagem dirigida à caixa postal de correio eletrônico do setor, acerca da evolução do trabalho, retratar eventual dificuldade, dúvida ou questionamento que possa atrasar ou prejudicar o andamento dos trabalhos, para fins de acompanhamento e controle do trabalho remoto;
- IV – providenciar a guarda das cópias digitais de anexos dos processos em local adequado e seguro e adotar medidas a fim de impedir o acesso não autorizado aos documentos constantes dos autos eletrônicos que lhe foram confiados;
- V – atender prontamente às convocações para comparecimento às dependências da Prefeitura Municipal de Itirapina, sempre que houver necessidade, por interesse da administração;
- VI – manter-se disponível durante o horário de trabalho, através da via telefônica e por correio eletrônico, para possibilitar contato com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e demais setores da administração;
- VII - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, e consultar, ao menos diariamente, sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A consulta aos anexos do processo poderá ser realizada pela internet por meio de "login" e senha de rede, ou outro meio idôneo desenvolvido pelo setor de Informática. Caso seja imprescindível à realização do trabalho remoto, a retirada de cópias eletrônicas de processos e documentos deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, previstos na legislação.

Parágrafo único. O servidor detentor de cópias eletrônicas dos processos e documentos, em virtude da atividade de trabalho remoto, deve guardar sigilo a respeito das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16 Constatada qualquer irregularidade concernente à integridade da documentação copiada e ao sigilo das informações confiadas ao servidor, a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá adotar as providências necessárias para a imediata regularização e, ainda:

- I – comunicar imediatamente o fato ao Prefeito Municipal, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis; e
- II – cientificar o servidor de que suas atividades do trabalho remoto estão suspensas até o final da apuração.

Art. 17 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Itirapina, salvo deliberação superior.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JUNHO DE 2020.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 310

Página 9 de 13

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 029/2020

Folha

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº 029/2020 – Carta Convite nº 002/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SISTEMA NACIONAL DE CONVÊNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte (01/06/2020), às oito horas e trinta minutos (08h 30min), a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº 3.461, de 15 de agosto de 2019, juntado nos autos, reuniu-se no prédio da Prefeitura Municipal, para realizar a Sessão Pública do processo licitatório em referência. Para o referido certame foram convidadas 04 (quatro) empresas do ramo pertinente ao objeto em licitação, indicadas pelo chefe do executivo, a saber:

- 1) **Asseconv – Assessoria e Consultoria Ltda EPP** – CNPJ nº 18.179.987/0001-19;
- 2) **ENKI – Serviços, treinamento e apoio operacional Ltda – ME** – CNPJ nº 11.342.468/0001-80;
- 3) **Nova Visão Soluções em Gestão Eireli – ME** – CNPJ nº 17.331.894/001-03;
- 4) **Target Projetos e Planejamentos Eireli** – CNPJ nº 24.934.639/0001-02;
- 5) **J&Z Educacional Ltda** – CPNJ nº 29.443.562/0001-91;
- 6) **Saran Consulting Consultoria e Assessoria em Gestão de Negovcio EPP** – CPNJ nº 29.943.377/001-42;

Uma vez publicado o aviso do certame no paço municipal, não houve manifestação pelas empresas interessadas por pedidos de esclarecimentos para o mesmo.

Em data e horário pré-determinado no Edital, protocolaram os envelopes as empresas:

ENKI – Serviços, treinamento e apoio operacional LTDA – ME – CNPJ nº 11.342.468/0001-80;

Nova Visão Soluções em Gestão Eireli – ME – CNPJ nº 17.331.894/001-03;

Saran Consulting Consultoria e Assessoria em Gestão de Negovcio EPP – CPNJ nº 29.943.377/001-42;

Asseconv – Assessoria e Consultoria Ltda – EPP – CNPJ nº 18.179.987/0001-19;

Quanto ao Credenciamento: Não houve representante credenciado:

Presente na sessão para análise da documentação Junto a Comissão a funcionaria municipal e integrante da comissão a Engenheira **Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanari** e a funcionaria **Maraisa Ariane Leite Moda** - Assessora Especial de Gabinete.

Quanto a Documentação de Habilitação: a presidente junto à comissão rubricou os lacres, confirmando a inviolabilidade dos envelopes protocolados, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes com documentos para habilitação para exame, rubrica e manifestações quanto aos mesmos.

Analisado a documentação apresentada nos envelopes de habilitação constatou-se:

A empresa **"ENKI – Serviços, treinamento e apoio operacional LTDA – ME**, apresentou toda documentação solicitada em edital;

A empresa **"Asseconv – Assessoria e Consultoria Ltda – EPP**, apresentou toda documentação solicitada em edital;

E a empresa **"Nova Visão Soluções em Gestão Eireli – ME** – CNPJ nº 17.331.894/001-03; apresentou todos os documentos exigidos no edital.

A empresa **"Saran Consulting Consultoria e Assessoria em Gestão de Negovcio EPP** – CPNJ nº 29.943.377/001-42; deixou de apresentar, conforme exigido em Edital, o subitem 10.04.02. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou Cadastro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 310

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 029/2020

Folha

Contribuintes Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual, **sendo assim segue INABILITADA.**

Portanto, somente as empresas, "ENKI – Serviços, treinamento e apoio operacional LTDA – ME, "Asseconv – Assessoria e Consultoria Ltda – EPP e "Nova Visão Soluções em Gestão Eireli – ME, seguem HABILITADAS.

Fica assegurado o direito de interposição de recurso nos termos e prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, paragrafo 6º, alínea "a", c/c artigo 110, caput, ambos da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **até o dia 04 de junho de 2020.**

Nada mais havendo a ser discutida, a presidente determinou o encerramento da sessão, a lavratura da presente ata e que a mesma seja encaminhada via e-mail para todas as proponentes.

MARCIA REGINA DE LIMA GIANE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

GABRIELLE CRISTINA SALES
Membro da Comissão

JULIANA RIZZATO
Assistente em Administração

ISABELA V. O. PICAZO MONTANARI
Engenheira Municipal

MARAISA ARIANE LEITE MODA
Assessora Especial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 11 de 13

Extrato

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONTRATADA: AUTO POSTO JARDIM ITIRAPINA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL COMUM E DIESEL S500) PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na “Cláusula quarta – Do valor”, subcláusula 4.2.1., 4.2.2 e 4.2.3, passando a vigorar com o novo valor, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2020.

a) Discriminadamente a:

DIESEL – S10 (litros): R\$ 3.159 (três reais, cento e cinquenta e nove milésimos de centavos)

GASOLINA ADITIVADA (Litros): R\$ 3,789 (três reais, setecentos e oitenta e nove milésimos de centavos)

GASOLINA COMUM (litros): R\$ 3,789 (três reais, setecentos e oitenta e nove milésimos de centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE MAIO DE 2020.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1149/2019

CARTA CONVITE nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSISTENTE EM REALIZAR CADASTRO SOCIAL DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO NÚCLEO DO BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO, PARA INSTRUIR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROMOVIDA ATRAVÉS DO PROGRAMA CIDADE LEGAL, DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

De acordo com os documentos contidos nos autos, faço público saber que HOMOLOGO o procedimento licitatório, que terá como adjudicatária, a empresa “IDEAL PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO – ME”, inscrita no CNPJ nº 26.058.698/0001-90.

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no paço municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Itirapina, 01 de junho de 2020.

Eng. JOSÉ MARIA CANDIDO

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1149/2019

CARTA CONVITE nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE EM REALIZAR CADASTRO SOCIAL DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO NÚCLEO DO BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO, PARA INSTRUIR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROMOVIDA ATRAVÉS DO PROGRAMA CIDADE LEGAL, DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

A Comissão Permanente de Licitações reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal para Adjudicar o Convite em epígrafe à empresa “IDEAL PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO – ME”, por ter ofertado o menor valor total de R\$ 69.890,24 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) para a realização do objeto do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 12 de 13

Itirapina, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI

Presidente

ELIANE AP. MARTINS GARCIA

Membro

GABRIELLE CRISTINA SALES

Membro

LUANA GONÇALVES DA SILVA

Membro

MAIRA GODOY GOBBI

Membro

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 043/2020

Pregão Presencial nº 013/2020

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA ENGARRAFADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, PELO PERÍODO DE 01 (HUM) ANO.

As Pregoeiras juntamente com a equipe de apoio reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal para Adjudicar o Pregão em epígrafe as empresas:

> VERA LUCIA DE BRITTO ALBA ITIRAPINA por ter ofertado o menor valor unitário para os itens 01 ao valor de R\$ 9,77; item 02 ao valor de R\$ 7,23; para aquisição do objeto do certame

> GOLD BROTAS EMPRESAS DE AGUAS EIRELI - ME, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens 03 ao valor de R\$ 5,79; item 04 ao valor de R\$19,80; para aquisição do objeto do certame

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no paço municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Itirapina, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI

Pregoeira

GABRIELLE CRISTINA SALES

Equipe de Apoio

MAIRA GODOY GOBBI

Equipe de Apoio

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 043/2020

Pregão Presencial nº 013/2020

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA ENGARRAFADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, PELO PERÍODO DE 01 (HUM) ANO.

De acordo com o parecer da Equipe de Apoio de Licitação, faço público saber que homologo o procedimento licitatório, quem tem como adjudicatária, a empresa:

> VERA LUCIA DE BRITTO ALBA ITIRAPINA

CNPJ nº 18.685.994/0001-92

> GOLD BROTAS EMPRESAS DE AGUAS EIRELI - ME

CNPJ nº 32.227.015/0001-83

Itirapina, 01 de junho de 2020.

Engº JOSÉ MARIA CANDIDO

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 147/2020

Pregão Presencial nº 010/2020

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

As Pregoeiras juntamente com a equipe de apoio reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal para Adjudicar o Pregão em epígrafe as empresas:

> MANORT INDUSTRIA E COM. DE TINTAS LTDA, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano I | Edição nº 310

Página 13 de 13

ao valor de R\$ 139,00; item 02 ao valor de R\$ 129,15; 03 ao valor de R\$ 138,23; 04 ao valor de R\$ 136,62; para aquisição do objeto do certame;

Itirapina, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI

Pregoeira

GABRIELLE CRISTINA SALES

Equipe de Apoio

MAIRA GODOY GOBBI

Equipe de Apoio

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 147/2020

Pregão Presencial nº 010/2020

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

De acordo com o parecer da Equipe de Apoio de Licitação, faço público saber que homologo o procedimento licitatório, quem tem como adjudicatária, a empresa:

> MANORT INDUSTRIA E COM. DE TINTAS LTDA

CNPJ nº 07.889.115/0001-28

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no paço municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Itirapina, 01 de junho de 2020.

Engº JOSÉ MARIA CANDIDO

Prefeito Municipal